



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 221, DE 2024

Concede revisão geral anual dos subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

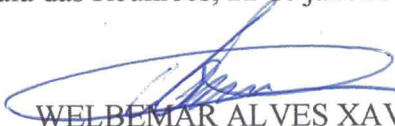
Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º O percentual da revisão dos subsídios, empregado pelo art. 1º desta Lei, corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, conforme critério estabelecido pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 2.010, de 17 de junho de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislativa 2021 a 2024.

Art. 3º Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0011.3.2002.3.1.90.11.00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em
turno único de disc. e vot., em
22/1/24, por unanimidade
(oitos votos favoráveis).

Responsável pelo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, no seu art. 29, inciso VI, prevê que o subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente. Trata-se da aplicação do princípio da anterioridade, segundo o qual o legislador municipal não pode legislar em causa própria, devendo, por isso, a remuneração dos agentes políticos municipais ser fixada em cada legislatura para vigorar na subsequente.

Isto não quer dizer que o valor do subsídio não possa ser recomposto no curso da legislatura. A legislação permite a correção anual do subsídio dos Vereadores com base em índice oficial de aferição da inflação no período, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda, observadas as prescrições do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, como também os demais limites previstos na Constituição e em legislação infraconstitucional relativos aos subsídios dos Vereadores e às despesas da Câmara Municipal.

Sobre esse assunto, é aplicável o enunciado da Súmula 73, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o seguinte teor:

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Do art. 29, inciso VI, da CF, e da Súmula TC 73, anteriormente citados, extraem-se os seguintes critérios para recomposição dos subsídios dos agentes políticos municipais:

- observância do que estabelece a Lei Orgânica do Município;
- aplicação de índice oficial de recomposição de perda do valor da moeda;
- período mínimo de um ano para revisão;
- previsão de atualização no ato fixador do subsídio.

Essas exigências se acham previstas na lei que fixou os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara – Lei Municipal nº 2.010, de 17 de junho de 2020.

O projeto que ora colocamos à apreciação almeja a recomposição da remuneração dos Vereadores e a forma de revisão proposta está em conformidade com os critérios legais anteriormente mencionados.

Em observância ao estabelecido no art. 2º, da lei fixadora, o projeto prevê que a revisão do valor do subsídio é feita mediante a variação acumulada do IPCA/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2023. Portanto, foi observada a periodicidade para atualização dos subsídios e a incidência de índice oficial de inflação.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo, elaborada pela Diretoria de Administração e Finanças da Câmara, revela que o projeto provoca expansão de despesa com pessoal de R\$ 35.836,64, no exercício de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Com a revisão geral dos subsídios dos vereadores e da remuneração dos servidores do Poder Legislativo o percentual da despesa com pessoal passará a ser de 46,61 no atual e nos dois próximos exercícios de 48,83% e 51,16%, respectivamente. Portanto, abaixo do limite constitucional de 70% da receita estimada.

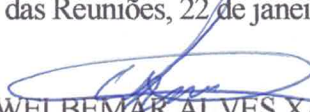
Além do mais, a despesa com a revisão geral anual está prevista na Lei Orçamentária vigente.

Deste modo, o projeto não afeta as metas de resultado fiscais previstas.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do presente projeto.

Pedimos, por fim, a aquiescência do Plenário para que o projeto tramite sob regime especial.

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

Revisão geral dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis- MG de acordo com o inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

Discriminação	Valor por Vereador	Valor para os 9 vereadores
Subsídio	5.891,49	53.023,41
Obrigações Patronais + SAT	1.296,13	11.665,15
Total	7.187,62	64.688,56
Subsídio após revisão	6.163,68	55.473,09
Obrigações Patronais + SAT	1.356,01	12.204,08
Total	7.519,69	67.677,17
Diferença apurada após revisão	332,07	2.988,61
Percentual do acréscimo no Gasto com Pessoal		4,62%

	2024	2025	2026
Valor Gasto com Pessoal	139.867,15	153.853,87	169.239,25
Obrigações Patronais + SAT	30.770,77	33.847,85	37.232,64
Previsão Gratificação Férias	3.846,35	4.230,98	4.654,08
Obrigações Patronais + SAT - Férias	846,20	930,82	1.023,90
Previsão Décimo Terceiro	11.655,60	12.821,16	14.103,27
Obrigações Patronais + SAT - 13º	2.564,23	2.820,65	3.102,72
Valor Gasto com Pessoal - Mensal	189.550,29	208.505,32	229.355,86
Receita Mensal Prevista	333.333,33	350.000,00	367.500,00
Receita Anual Prevista	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
% do Gasto com Pessoal	46,61%	48,83%	51,16%

OBSERVAÇÕES:

* Para os exercícios de 2025 e 2026 considerou-se um acréscimo estimado de 10% na despesa com pessoal e de 5% na receita repassada ao Legislativo Municipal.

Indianópolis-MG, 22 de janeiro de 2024


Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças
Lilian Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças
CRC-MG 083.266/O-7



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Declaração

Revisão geral dos subsídios dos vereadores e revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Indianópolis- MG de acordo com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para dar suporte ao aumento da despesa com revisão geral dos subsídios dos vereadores e revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Indianópolis.

DECLARO também, que a despesa acima identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2024, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024 e os dois exercícios subsequentes, estando em conformidade com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Indianópolis-MG, 22 de janeiro de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da Câmara Municipal